



## Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

### LEI Nº 2.691/2016

**DISPOE SOBRE:** *Fiscalização da Câmara Municipal pelo sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal, bem como Comunicado SDG n.º: 32/12 do TCESP e dá outras providências.*

**CELSON PIRANI PASSOS**, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º.** Fica organizado o controle interno, no âmbito da *Câmara Municipal de Alfredo Marcondes*, sob a forma de sistema de Controle Interno, devendo todos reportar-se a este sistema.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno da *Câmara Municipal de Alfredo Marcondes*, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade e legitimidade dos atos, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Câmara Municipal;

II- viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- exercer o controle de eventuais operações de crédito, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal;

V- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

VII- supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Alfredo Marcondes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

VIII- tomar as providências indicadas, para recondução das dívidas aos respectivos limites;

IX- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

X- cientificar as autoridades responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

**Art. 3º.** O controle Interno do Poder Legislativo integrará Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

**Art. 4º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle da Câmara.

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Controlador Interno, com o auxílio dos outros servidores que deverão dispor-se para tanto.

§ 1º. Os serviços seccionais do Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do controlador interno que deverá ter formação em contábeis ou administração;

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. O controle interno instituído pela Câmara Municipal, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.



## Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

**Art. 6º.** O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação de 30% do seu salário base.

§ 1º. A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivos, preferencialmente estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente, nível, técnico ou superior nas áreas Contábeis ou Administrativa, ou formação de qualquer área de nível superior;
- b) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara Municipal de Alfredo Marcondes;
- c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de controlador, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) realizarem atividade político-partidária;

§ 3º. A Função Gratificada de Controlador Interno incorporará aos vencimentos após 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

**Art. 7º.** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno, e dos servidores que porventura venham a ajudar a integrarem a Unidade:

- a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso “b” deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

### **SEÇÃO II**

#### **Da Competência Da Coordenadoria Do Sistema De Controle Interno**

**Art. 8º.** Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previsto no art. 2º desta Lei, sendo que para o cumprimento das atribuições previstas neste, o Controlador Interno:

I- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal;

II- disporá sobre a necessidade da instauração de outros serviços de controle interno, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos setores;

III- regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração da Câmara Municipal;

IV- emitirá parecer sobre as contas prestadas pela Câmara Municipal;

V- verificará as prestações de contas dos recursos públicos;

VI- opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII- comunicará de imediato qualquer ocorrência, desconformidade ou notificação verificada pelo controle interno ou externo para que se possa efetuar o saneamento nos termos da Lei, bem como eventualmente, se notificação do controle externo, para garantir o direito ao contraditório e ampla defesa;

VIII- responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação;

IX- verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000;

X- realizar e viabilizar treinamentos e capacitações aos servidores;

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do responsável pela administração financeira, será necessariamente assinado pelo Controlador Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

**Art. 9º.** O controlador interno cientificará o Chefe do Poder Legislativo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I- as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes;

II- apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregulares, na utilização de recursos públicos municipais;

III- avaliar o desempenho da administração da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso de não tomada de providências pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato aos interessados bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10.** A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo será organizada pelo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Único.** Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido do Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes relativos à execução orçamentária e sua respectiva transparência.

**Art. 12.** O Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I- dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

II- de eventual implantação do gerenciamento de gestão da qualidade total da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

**Art. 13.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas em administração e gestão pública, dentre pessoas físicas ou jurídicas, para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 14.** As despesas de correntes da execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 – Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário e retroagindo, no que couber em seus efeitos.

Município de Alfredo Marcondes, 23 de março de 2016.

**CELSO PIRANI PASSOS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.